PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO LOURENÇO D'OESTE - Sta. Catarina

LEI Nº 91/62.

AUTORIZA AO EXECUTIVO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO ATÉ O MONTANTE DE C$ 12.000.000,00 (DOZE MILHÕES DE CRUZEIROS)

Eu, José Ebling, Prefeito Municipal de São Lourenço d' Oeste, Estado de Santa Catarina, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal votou e, eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de São Lourenço d' Oeste, a celebrar com a Caixa Econômica Federal, de Santa Catarina, um contrato de imprestimo, até C$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros, aos juros de doze (12) por cento ao ano, resgatável ao prazo de cino (5) anos, mediante o pagamento de prestaçoes mensaes, calculadas pela tabela Price; podendo estipular, condiçoes, multa contratual, de dez (10) por cento, juros moratórios de um (1) por cento ao mês e taxas remoneratórias em vigôr naquela Caixa Econômica, durante a vigência do contrato de empréstimo.

Art. 2º - O empréstimo será destinado integralmente a aquisição de uma motonivelatora (ou compressor, caminhão basculante, britadores destia abertura (ou conservação das estradas Municipais.

Art. 3º - Para garantia do Mútuo, a Prefeitura Municipal, mediante procuração em causa própria e com poderes irrevogáveis e irretratáveis, - fará cessão a Caixa Econômica Federal de Santa Catarina junto a Delegacia Fiscal, Tezouro do Estado e Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para, o recebimento do tributo ou arrecadação, até o quatum necessário das cotas previstas nas paragrafos 2º e 4º do - art. 15 e no art. 20 da Constituição Federal (cotas do Fundo Rodoviário Nacional do Impôsto sôbre a Renda e contribuição do Estado e cóta do imposto de consumo), para a cobertura das prestações de amortização do empréstimo, juros moratórios, taxas e multas contratuais, entregando a Caixa Econômica Federal de Santa Catarina ao Municipio, o saldo remanescente.

Art. 4º - O Municipio consignará no Orçamento, a partir de 1963 a verba para atender ao necessário serviço de juros, amortização e demais obrigaçoes contratuais do empréstimo autorizado pelo artigo 1º primeiro.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigôr, na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrário.

São Lourenço d' Oeste, 3 de novembro de 1962.

José Ebling

Prefeito Municipal